



## CÂMARA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 00.990.667/0001-89

Rua José Resende, nº 26 – Centro - Entre Rios de Minas – MG

CEP: 35.490-000 – Fone: (31) 3751-1220

camara@entreriosdeminas.mg.leg.br

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

#### Parecer Nº 01

Projeto de Lei Ordinária nº 06/2018 – Dispõe sobre o regime de adiantamento para despesas de pronto pagamento, de conformidade com os artigos 68 e 69 da Lei nº 4.320/64, e dá outras providências.

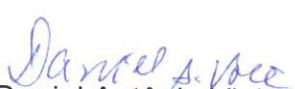
Examinada a matéria esta Comissão vem relatá-la como legal e constitucional, visto que o projeto de lei regulamenta o regime de adiantamento para despesas consideradas de pronto pagamento, caracterizadas por despesas excepcionais, que sua natureza ou urgência, não possam subordinar-se ao processamento normal de aplicação, cujos adiantamentos, quando requisitados, serão feitos aos secretários municipais, para fazer face às pequenas despesas imprevistas no âmbito de cada secretaria Municipal.

Assim sendo opinamos pela tramitação do projeto ora apresentado, com o pedido de dispensa dos interstícios legais para que o mesmo seja discutido e votado nesta mesma sessão.

Sala das Sessões, em 01 de março de 2018.

  
Ronivon Alves de Souza  
Presidente da Comissão

  
Karina Oliveira Vasconcelos  
Relatora

  
Daniel Antônio Vieira  
Membro

Aprovado em 1 e unica Discussão  
e Votação

  
Presidente  
01/03/2018



## CÂMARA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 00.990.667/0001-89

Rua José Resende, nº 26 – Centro - Entre Rios de Minas – MG

CEP: 35.490-000 – Fone: (31) 3751-1220

camara@entreriosdeminas.mg.leg.br

### COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E TOMADA DE CONTAS.

#### Parecer N° 02

Projeto de Lei Ordinária nº 06/2018 – Dispõe sobre o regime de adiantamento para despesas de pronto pagamento, de conformidade com os artigos 68 e 69 da Lei nº 4.320/64, e dá outras providências.

Examinada a matéria esta Comissão vem relatá-la como legal e constitucional, visto que o projeto de lei regulamenta o regime de adiantamento para despesas consideradas de pronto pagamento, caracterizadas por despesas excepcionais, que sua natureza ou urgência, não possam subordinar-se ao processamento normal de aplicação, cujos adiantamentos, quando requisitados, serão feitos aos secretários municipais, para fazer face às pequenas despesas imprevistas no âmbito de cada secretaria Municipal.

Assim sendo opinamos pela tramitação do projeto ora apresentado, com o pedido de dispensa dos interstícios legais para que o mesmo seja discutido e votado nesta mesma sessão.

Antônio Teodoro Ferreira  
Relator

Fernando Andrade Maia  
Presidente da Comissão

Daniel Antônio Vieira  
Membro

Aprovado em 1 e unica Discussão:

e Votação

Andrade

Presidente

01/03/2018